

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que "regulamenta a autorização de uso de bem público (móvel ou imóvel) pertencente ao Município a particular requerente".

Como preleciona uniformemente a doutrina, a autorização de uso é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração consente, a título precário, que o particular utilize bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa. A utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse do particular, sendo essa uma das características que distingue esta modalidade das demais.

Entretanto, apesar da unilateralidade e discricionariedade do ato, conforme a doutrina, a Lei Orgânica do Município de Boa Esperança (PR) estabelece que o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiro, na modalidade de autorização, será objeto de lei complementar.

Assim, tendo em vista a necessidade, entende-se como sendo necessária a regulamentação por esta Casa de Leis através da elaboração de lei complementar.

Boa Esperança – PR, 28 de Novembro de 2023.

JOEL CELSO
BUSCARIOL:72328
010920

Assinado de forma digital por
JOEL CELSO
BUSCARIOL:72328010920
Dados: 2023.11.28 16:47:49
-03'00'

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

Regulamenta a autorização de uso de bem público (móvel e imóvel) pertencente ao Município a particular requerente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Para fins desta Lei entende-se por:

I - Autorização de uso de bem público: ato administrativo discricionário e unilateral, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que assegura à pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, a utilização de bem público móvel ou imóvel, para atividade de interesse privado, em caráter transitório e episódico.

Art. 2º - As autorizações de uso de bens móveis e imóveis não dependem de licitação, e serão deferidas pelo chefe do Poder Executivo a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, tais como organizações da sociedade civil, associações públicas ou privadas, empresariais, educativas ou religiosas, por meio de termo de autorização de uso, mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º - Para a formalização da autorização é necessário que bem esteja em desuso pela Administração.

Art. 4º - O termo de autorização de uso deverá conter:

- I - A identificação do permissionário ou autorizatário, com a qualificação completa;
- II - A especificação dos deveres e responsabilidades do permissionário ou autorizatário;
- III - A especificação das prerrogativas da Administração Pública Municipal;
- IV - A faculdade da Administração quanto à revogação a qualquer tempo em razão da precariedade do ato.

Art. 5º - Havendo mais de um interessado no momento, o termo de autorização não poderá ser firmado sem o estabelecimento prévio de critérios objetivos de escolha.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



**MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA**

Boa Esperança – PR, 28 de Novembro de 2023.

JOEL CELSO Assinado de forma digital
por JOEL CELSO
BUSCARIOL:72 BUSCARIOL:72328010920
328010920 Dados: 2023.11.28
16:48:04 -03'00'

**Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67